

**REGULAMENTO DO**  
**IPÊ FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO**  
**EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/ME Nº 06.079.087/0001-10

**REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO**  
**(“QUADRO ESPECÍFICO”)**

**INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÕES:**

**INTERPRETAÇÃO CONJUNTA:** Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos e Apêndices, se houver, e é regido pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como por seu anexo normativo I (“Resolução CVM 175”), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e autorregulatórias. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

**ORIENTAÇÕES GERAIS:** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

**ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA:** Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por este motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Subclasse”, “Anexo”, e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

**CARACTERÍSTICAS DO FUNDO:**

**Forma de Condomínio:** Aberto

**Prazo de Duração:** Indeterminado

**Exercício Social:** O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia útil do mês de março, o **FUNDO** será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

**Forma de Comunicação com os Cotistas:** Eletrônico ou Correspondência

**Classificação ANBIMA:** Ações Livre

#### PRESTADORES DE SERVIÇO:

**ADMINISTRADOR:** ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, CNPJ nº 33.775.974/0001-04, Ato Declaratório CVM nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Bloco 01, Edifício Londres, Salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102. Site: <https://www.ativainvestimentos.com.br/>.

**GESTOR:** LUIZ FERNANDO VEZZONI DE MUNIZ, inscrito no CPF sob o nº 135.348.818-77, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.881, expedido em 15 de Julho de 2004.

**CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO:** BANCO B3 S.A., com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Rua João Brícola, 59 - 4º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01014-010, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 00.997.185/0001-50, devidamente credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**CUSTÓDIA:** BANCO B3 S.A., anteriormente qualificado.

**DISTRIBUIDOR:** ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS CÂMBIO E VALORES, anteriormente qualificada e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA e do GESTOR e no website da ADMINISTRADORA no seguinte endereço: [www.ativainvestimentos.com.br](http://www.ativainvestimentos.com.br)

#### RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no Acordo Operacional.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços não responderá por qualquer obrigação do Fundo, mas responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam, comprovadamente, resultantes de culpa, dolo ou má-fé de sua parte, nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

A responsabilidade civil da Administradora em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

## REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

**Taxa de Administração:** Pelos serviços de administração, será cobrada taxa de administração anual de 0,08% (oito centésimos) calculada sobre o patrimônio líquido do fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00\*, reajustada anualmente pela variação do IGPM, não sendo cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída do FUNDO.

\* Valor de referência desde o início do Fundo.

**Base de Cálculo:** valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

**Provisionamento:** diário

**Data de Pagamento:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção: IPCA Periodicidade de Correção: Anual

**Taxa de Custódia:** A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)\*.

\* Valor de referência com início em [=]/[=]/[=].

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

**Provisionamento:** Diário

**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Índice de Correção: IGPM

**Periodicidade de Correção:** Anual

## OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Objetivo:** O objetivo do FUNDO é proporcionar a seus cotistas a valorização real de suas cotas a médio e longo prazo, mediante aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, segundo o disposto neste Capítulo, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observadas as limitações legais e regulamentares.

Para alcançar seu objetivo, o FUNDO poderá se utilizar, entre outros, de mecanismo de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos. A exposição do FUNDO dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

## TRIBUTAÇÃO:

**Tratamento Tributário:** O fundo é um Fundo de Ações, estando sujeito ao tratamento tributário de Renda Variável.

A carteira do FUNDO sofrerá incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) sobre as operações de derivativos, nos termos da legislação aplicável. Os cotistas terão seus rendimentos, quando auferidos, sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte, incidente exclusivamente no resgate de cotas à alíquota de 15% (quinze por cento),

sendo a retenção realizada pela ADMINISTRADORA, o qual não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

A ADMINISTRADORA e o GESTOR envidarão melhores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

**Cotistas:** Investidor Qualificado

**Fundo:** Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função de ter como principal fator de risco a variação do preço de ações admitidas à negociação no mercado organizado, classifica-se como “Fundo de Ações”.

## REGULAMENTO DO

### IPÊ FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO I – DO FUNDO E DE SEU OBJETIVO

**Artigo 1.** O **IPÊ FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“FUNDO”) é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração (“Prazo de Duração”), e que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo Anexo Normativo I da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), pelos seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** O FUNDO poderá emitir diferentes classes e subclasses de cotas, cujas características constarão dos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices anexos a este Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** O público-alvo será definido a cada classe e subclasse de cotas, as quais poderão apresentar público-alvo diferentes, dentro de suas características descritas nos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices anexos a este Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) poderá encerrar antecipadamente ou determinar um Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

**Artigo 2.** O objetivo do FUNDO é proporcionar a seus cotistas a valorização real de suas cotas a médio e longo prazo, mediante aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, segundo o disposto neste Capítulo, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observadas as limitações legais e regulamentares.

**Parágrafo Primeiro.** Os objetivos do FUNDO previstos neste Regulamento não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, ou de seus prestadores de serviço, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos componentes da Carteira.

**Parágrafo Segundo.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor

#### CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS SERVIÇOS

**Artigo 3.** A administração fiduciária do FUNDO compete à **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede social na Avenida das Américas, 3.500, Bloco 01, Edifício Londres, Salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04, autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, na categoria

“administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 2.245, de 17 de dezembro de 1.992 (“ADMINISTRADORA”).

**Parágrafo Único.** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, além das demais previstas em regulação específica e neste Regulamento, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a. o registro dos Cotistas;
  - b. o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d. os pareceres dos Auditores Independentes; e
  - e. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de Cotas;
- v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas classes de Cotas;
- vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, subordinado diretamente a um diretor responsável, nos termos da Resolução CVM nº 175, pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- vii) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate de Cotas;
- viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO;
- ix) observar as disposições constantes do Regulamento;
- x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- xi) verificar, após a realização das operações pela GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- xii) verificar, após a realização das operações pela GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos de cada classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- xiii) contratar custodiante.

**Artigo 4.** A gestão da carteira do FUNDO compete ao **LUIZ FERNANDO VEZZONI DE MUNIZ**, inscrito no CPF sob o nº 135.348.818-77, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.881, expedido em 15 de Julho de 2004 (“GESTOR”) a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO (“Carteira”).

**Parágrafo Único.** Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, além das demais previstas em regulação específica e neste Regulamento, no exercício de suas funções de gestão da Carteira do Fundo:

- i) informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

- ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das classes de cotas;
- iv) manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v) observar as disposições constantes do presente Regulamento; e
- vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

**Artigo 5.** Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira do FUNDO, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de cotas do FUNDO serão prestados por Banco B3 S.A., que também é autorizado pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento (“CUSTODIANTE”).

**Parágrafo Único.** O CUSTODIANTE deve, além de observar o que dispõe a Resolução CVM nº 175 e a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários:

- i) acatar somente as ordens emitidas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações de cada classe de Cotas.

**Artigo 6.** Os serviços de auditoria independente serão prestados ao FUNDO por empresa de auditoria independente autorizada a prestar serviços pela CVM (“AUDITOR INDEPENDENTE”).

**Artigo 7.** O serviço de distribuição de Cotas será prestado pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários (“DISTRIBUIDOR”).

**Artigo 8.** É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em nome do FUNDO:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações direta ou indiretamente relacionadas à Carteira do FUNDO, sendo necessária, salvo se houver a concordância dos Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo FUNDO;
- d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- f) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- g) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- h) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de

empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Parágrafo Segundo.** É vedado ao GESTOR e, se houver, ao consultor, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado aos colaboradores dos prestadores de serviço do FUNDO o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

**Parágrafo Quarto.** É vedado ao GESTOR realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses permitidas na regulamentação aplicável, tais como distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

**Parágrafo Quinto.** Cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos financeiros, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pela ADMINISTRADORA e pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Sexto.** O GESTOR decidirá sobre o seu comparecimento em assembleias gerais de titulares dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, baseado em sua análise prévia acerca da relevância para o FUNDO da(s) matéria(s) objeto de deliberação nas respectivas assembleias.

**Parágrafo Sétimo.** O GESTOR deverá, na forma e prazo estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, informar ao cotista do FUNDO sobre o teor dos votos proferidos, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de titulares dos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

### **CAPÍTULO III – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 9.** A ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da Comunicação de Renúncia.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de renúncia o ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, se assim determinado pelos Cotistas, deverão permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo.** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR deverão colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do FUNDO exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

**Parágrafo Terceiro.** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do FUNDO, O ADMINISTRADOR procederá à liquidação do Fundo, devendo ao GESTOR

permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do FUNDO e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Quarto.** No caso de descredenciamento do GESTOR ou do ADMINISTRADOR para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo ao GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Quinto.** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do disposto neste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 10.** A Política de Investimento do FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, de concentração por emissor, investimento no exterior e em crédito privado constantes nos anexos descritivos de cada classe de cotas.

#### **CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO**

**Artigo 11.** O principal fator de risco do FUNDO é a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, sendo certo, ainda que o FUNDO e seus cotistas poderão sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

**Artigo 12.** Não obstante o emprego pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da carteira do FUNDO e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor aplicáveis à sua administração e gestão, a carteira do FUNDO (e dos eventuais fundos investidos pelo FUNDO) estarão sujeitas às flutuações nos preços e na rentabilidade dos seus ativos, acarretando oscilações no valor da cota do FUNDO, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos seus cotistas, observado sempre o disposto no Artigo 10 acima.

**Artigo 13.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir, aplicáveis ao FUNDO e aos eventuais fundos investidos, conforme o caso:

*I. Risco de Mercado:* Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do fundo.

*II. Risco de Crédito:* Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. **O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.**

*III. Risco de Liquidez:* O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

*IV. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo Emissor:* A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a ADMINISTRADORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO. **Este FUNDO estará exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**

*V. Risco Proveniente do Uso de Derivativos:* O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade dos ganhos do FUNDO serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos. **A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportar recursos adicionais ao FUNDO.**

*VI. Riscos relacionados às operações que envolvam a ADMINISTRADORA e pessoas a elas ligadas:* Conforme previsto neste Regulamento, há a possibilidade de o FUNDO contratar operações em que a ADMINISTRADORA, o GESTOR, suas empresas controladoras, controladas, coligadas, sob controle comum e/ou subsidiárias, bem como carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou cujas carteiras sejam geridas pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR e/ou pelas pessoas a ele ligadas acima mencionadas, atuem como contraparte do FUNDO e/ou como emissora, coobrigada ou garantidora dos

ativos negociados em nome do FUNDO, o que poderia acarretar riscos decorrentes de eventuais conflitos de interesse.

*VII. Risco cambial:* O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho dos ativos financeiros e, conseqüentemente, do FUNDO. Embora a ADMINISTRADORA e o GESTOR possam tentar realizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, pelo que a ADMINISTRADORA e o GESTOR podem decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

*VIII. Risco regulatório:* As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando, àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO.

*IX. Risco decorrente da precificação dos ativos:* A precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

*X. Risco decorrente da oscilação de mercados futuros:* Determinados ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação e precificação dos ativos do FUNDO poderão ser prejudicadas.

*XI. Risco atrelado aos fundos investidos:* A ADMINISTRADORA e o GESTOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível à ADMINISTRADORA e ao GESTOR identificar falhas na administração e/ou na gestão dos fundos investidos, o que poderá impactar o valor e a rentabilidade das cotas do FUNDO, gerando, assim, potenciais perdas para os cotistas.

*XII. Riscos operacionais:* Os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos, o que poderá impactar o valor e a rentabilidade das cotas do FUNDO, gerando, assim, potenciais perdas para os cotistas.

*XIII. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:* O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO realizar investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas

do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO.

*XIV. Investimentos de risco:* Investimentos do FUNDO estão expostos a riscos relacionados aos negócios e incertezas financeiras ligadas aos emissores dos respectivos ativos. É esperado que certos investimentos da carteira do FUNDO experimentem dificuldades financeiras, que podem não ser sanadas. Mudanças no ambiente econômico, incluindo juros, tendências, impostos, leis e outros inúmeros fatores, podem afetar significativamente e adversamente o negócio e o futuro de qualquer dos investimentos do FUNDO.

*XV. Outros riscos:* Não há garantia de que o FUNDO seja capaz de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**Artigo 14.** A política de administração de risco da ADMINISTRADORA baseia-se em três metodologias: Value at Risk (VaR), Stress Testing e modelo interno de gerenciamento de risco de liquidez, descritas nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** O *Value at Risk* (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia da ADMINISTRADORA realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) em um horizonte de tempo de um dia.

**Parágrafo Segundo.** O *Stress Testing* é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o FUNDO pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos financeiros tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do *Stress Testing*, a ADMINISTRADORA gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela BM&FBOVESPA, que são revistos periodicamente pela ADMINISTRADORA, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmo.

**Parágrafo Terceiro.** O gerenciamento de risco de liquidez objetiva monitorar diariamente o nível de solvência do FUNDO, verificando o total de ativos integrantes de sua carteira que sejam passíveis de

liquidação financeira e cuja liquidez seja inferior aos prazos para (i) pagamento dos pedidos de resgate agendados, de acordo com as regras de conversão e pagamento estipuladas neste Regulamento e (ii) cumprimento de todas as demais obrigações do FUNDO. O modelo de gerenciamento de risco de liquidez considera, ainda, para fins de monitoramento da solvência do FUNDO, o grau de dispersão da propriedade de cotas, sendo certo que essa análise é realizada por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress.

## CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 15.** A Política de Voto destina-se, em resumo, a definir: os casos em que o comparecimento e o exercício do direito de voto do GESTOR são obrigatórios e os que são facultativos, os parâmetros para a tomada de decisão do GESTOR no melhor interesse dos cotistas do FUNDO, o procedimento que o GESTOR deve adotar nos casos em que seja verificada a hipótese de conflito de interesses, o procedimento para registro e formalização do voto, e o procedimento para disponibilização dos votos proferidos e dos resultados das votações aos cotistas do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro.** O GESTOR utilizará a Política de Voto da ADMINISTRADORA, a qual se encontra disponível para acesso na rede mundial de computadores no seguinte endereço: [www.ativainvestimentos.com.br](http://www.ativainvestimentos.com.br).

## CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 16.** A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão efetuados por débito e crédito em conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou, ainda, através da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP").

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimento do FUNDO.

**Parágrafo Segundo.** É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro.** As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

**Artigo 17.** Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único.** As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Artigo 18.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 3º (terceiro) dia útil da data de conversão de cotas.

**Parágrafo Primeiro.** Fica estipulado como data de conversão de cotas o 1º (primeiro) dia útil subsequente à solicitação de resgate.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela ADMINISTRADORA, a totalidade das contas será automaticamente resgatada.

**Parágrafo Terceiro.** Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimento do FUNDO.

**Parágrafo Quarto.** É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Quinto.** As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único.** As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Artigo 20.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cessão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 21.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates. Não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

**Parágrafo Primeiro.** As aplicações e resgates deverão ser informados até às 14:00 horas, sob pena de serem considerados efetuados no dia útil seguinte.

**Parágrafo Segundo.** O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

**Parágrafo Terceiro.** Recebimentos de pedidos de aplicações e de resgates de cotas serão aceitos, observando os seguintes limites:

Aplicação mínima inicial	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Investimento adicional mínimo	Não há
Investimento adicional máximo	Não há

Valor mínimo para resgate	R\$1.000,00 (um mil reais)
Saldo mínimo de permanência	R\$5.000,00 (cinco mil reais).
Carência	Não há
Conversão de cotas na aplicação	D+1
Conversão de cotas no resgate	D+1
Liquidação do resgate	D+3 da cotização

## CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”) deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II. a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou da CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas; e
- VII. a alteração deste Regulamento.

**Artigo 23.** A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Único.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 24.** O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

**Artigo 25.** A convocação da assembleia geral deve ser feita através de correspondência encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Primeiro.** Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.

**Parágrafo Segundo.** O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Terceiro.** A ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

**Parágrafo Quarto.** A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE ou de cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 26.** As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Artigo 27.** As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria

**Parágrafo Segundo.** Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro.** O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Quarto.** Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Único.** Às pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Quarto não se aplica a vedação prevista no dispositivo quando se tratar de FUNDO de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à tal assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 28.** O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

## **CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 29.** O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Primeiro.** A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

**Parágrafo Segundo.** As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**Artigo 30.** O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento conforme definido no QUADRO ESPECÍFICO, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

## **CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 31.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

- XI. para representação do FUNDO nas assembleias gerais de titulares dos ativos integrantes da carteira do FUNDO serão atribuídas ao próprio FUNDO.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

## **CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 32.** A ADMINISTRADORA, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II. remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente;
- III. disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, na forma estabelecida na regulamentação em vigor;
- IV. remeter aos cotistas a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano ("data base");
- V. divulgar, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, em sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, o item 3 da demonstração de desempenho do FUNDO relativo: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Parágrafo Único.** A ADMINISTRADORA disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como este Regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu site ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Artigo 33.** As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pela ADMINISTRADORA, em sua sede, filiais e outras dependências, de forma equânime entre todos os cotistas.

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a) balancete;
  - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
  - c) perfil mensal.
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- IV. formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração deste Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral.

**Parágrafo Primeiro.** A ADMINISTRADORA se obriga a enviar um resumo das decisões da assembleia geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da assembleia geral. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da assembleia geral para a realização da comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo Terceiro.** As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela ADMINISTRADORA, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do período.

**Parágrafo Quarto.** Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, disposto no inciso II, alínea "b" do *caput* deste Artigo, poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto.** As informações sobre o FUNDO são divulgadas e disponibilizadas no endereço da sede da ADMINISTRADORA indicado no Artigo 2º acima, podendo ser ainda solicitadas por meio do endereço eletrônico [atendimento@ativainvestimentos.com.br](mailto:atendimento@ativainvestimentos.com.br).

**Artigo 34.** A ADMINISTRADORA se compromete a divulgar imediatamente por correspondência a todos os cotistas e comunicação pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

**Artigo 35.** A ADMINISTRADORA mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do Fale Conosco no endereço <http://www.ativainvestimentos.com.br> ou nos telefones (21) 3957-8300 e (21) 3957-8321. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800-2829900 ou através do endereço [www.invistaativa.com.br](http://www.invistaativa.com.br), sempre que as respostas as solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

**Parágrafo Único.** As dúvidas relativas à gestão da carteira do FUNDO poderão ser esclarecidas diretamente com o GESTOR, no seguinte endereço eletrônico e telefone:

Nome do Contato	Luiz Fernando Vezzoni de Muniz
Telefone	(11) 3564-5005
Email	luiz.f.v.muniz@gmail.com

## CAPÍTULO XII - DO FORO

**Artigo 36.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

### **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 37.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

**Artigo 38.** O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**Artigo 39.** Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 40.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

**ANEXO DESCRITIVO A – DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS ÚNICA  
IPÊ FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO  
EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS ÚNICA  
("QUADRO ESPECÍFICO CLASSE ÚNICA")**

**CAPÍTULO I – DA CLASSE DE COTAS ÚNICA DO IPÊ FUNDO DE INVESTIMENTO DE  
AÇÕES BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR E DO PÚBLICO-ALVO**

**Artigo 1.** Este Anexo Descritivo da Classe de Cotas Única do **IPÊ FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe de Cotas Única do FUNDO, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo A. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo A é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 2.** A Classe de Cotas Única é uma classe de cotas abertas, com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Primeiro.** A Classe de Cotas Única é destinada a Investidor Qualificado ("Cotistas").

**Parágrafo Segundo.** Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro acima, o FUNDO está dispensado da elaboração da lâmina de informações essenciais à qual se refere a regulamentação aplicável ao FUNDO.

**CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 3.** O FUNDO se classifica como um fundo de ações e aplicará 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos financeiros.

- I. ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- II. bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no inciso I acima;
- III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas no inciso I acima; e
- IV. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos I, II e III, e §2º, da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.

**Parágrafo Primeiro.** O patrimônio líquido do FUNDO que exceder o percentual fixado no *caput* deste Artigo poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros.

**Parágrafo Segundo.** Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM.

**Parágrafo Terceiro.** As aplicações efetuadas em ouro somente são facultadas quando as respectivas operações forem realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros.

**Artigo 4.** O FUNDO obedecerá os seguintes limites:

I - Por emissor, conforme previsto na Resolução CVM nº 175, explicitado no quadro abaixo:

<b>LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR</b>	<b>MAXIMO</b>
I - Ativos de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central;	20%
II - Ativos de emissão de companhia aberta;	10%
III - Fundo de Investimentos;	10%
IV - Ativos de emissão de pessoa natural ou jurídica de direito privado, excetuando-se os itens I e II;	5%
V - Ativos de emissão da União Federal.	Sem limites

II - De concentração por modalidade de ativo financeiro, conforme previsto na Resolução CVM nº 175, explicitado no quadro abaixo:

<b>LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>MAXIMO</b>
I - Cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC FIDC, cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado e Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI;	40%
II - Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDS:-NP, cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIC-FIDC-NP, cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais.	10%
III - títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos, ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado, títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e contratos derivativos.	Sem limites

**Parágrafo Primeiro.** É vedado ao FUNDO realizar operações em que figurem como contraparte (e/ou como emissora, coobrigada ou garantidora dos ativos negociados em nome do FUNDO) a ADMINISTRADORA, o GESTOR, suas empresas controladoras, controladas, coligadas, sob controle comum e/ou subsidiárias, bem como carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou cujas carteiras sejam geridas pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR e/ou pelas pessoas a ele ligadas acima mencionadas.

**Parágrafo Segundo.** O FUNDO poderá aplicar até 33% (trinta e três por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, suas empresas controladoras, controladas, coligadas, sob controle comum e/ou subsidiárias, sendo que, neste caso, tal investimento está, por sua natureza, sujeito a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos relacionados.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado ao FUNDO aplicar seus recursos em títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR, suas empresas controladoras, controladas, coligadas, sob controle comum e/ou subsidiárias, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Quarto.** O FUNDO pode aplicar até 33% (trinta e três por cento) de seus recursos em ativos financeiros de crédito privado.

**Parágrafo Quinto. O FUNDO PODERÁ REALIZAR OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO, SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS, NÃO SÓ PARA PROTEÇÃO DA CARTEIRA (HEDGE), MAS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO.**

**Parágrafo Sexto. O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO, INCLUSIVE, ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO, E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.**

**Parágrafo Sétimo.** As aplicações do FUNDO em derivativos e em títulos ou contratos de investimento coletivo registrados na CVM e ofertados publicamente devem, sem prejuízo do atendimento ao disposto na Resolução nº 2801/00 do Conselho Monetário Nacional, contar com liquidação financeira ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito dessa alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**Parágrafo Oitavo.** As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas naqueles administrados por Bolsas de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, ou ainda em sistema de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM.

**Parágrafo Nono. O FUNDO PODERÁ INVESTIR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR,** desde que tais ativos sejam (i) admitidos à negociação (a) em bolsas de valores, de mercadorias e futuros; ou (b) registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem, e supervisionados por autoridade local reconhecida ou que tenha acordo de cooperação mútua que permita intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou, seja signatária de memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO ("Autoridade Local Reconhecida"), ou, ainda,

(ii) cuja existência tenha sido assegurada pelo custodiante do FUNDO, que deverá contratar, especificamente para esta finalidade, terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por Autoridade Local Reconhecida.

**Parágrafo Décimo.** O FUNDO poderá adquirir cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos no exterior, obedecidos aos limites regulamentares aplicáveis para cada classe de fundos de investimento.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O FUNDO poderá emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimos, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil até o limite de 100% (cem por cento) de suas posições.

**Parágrafo Décimo Segundo.** É admitido ao FUNDO realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

**Artigo 5.** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas do FUNDO, poderá, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, definir livremente o grau de concentração da carteira do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO, bem como as carteiras dos fundos investidos, estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos das carteiras do FUNDO e dos fundos investidos, não atribuível à atuação da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, aumentar a volatilidade das cotas.

**Parágrafo Primeiro.** Os objetivos do FUNDO previstos neste Capítulo não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da ADMINISTRADORA ou do GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO. Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços de administração ao FUNDO, a ADMINISTRADORA e o GESTOR não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo.** A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

### **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

**Artigo 6.** Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do FUNDO.

## CAPÍTULO IV – INSOLVÊNCIA DA CLASSE

### *Patrimônio Líquido Negativo*

**Artigo 7.** A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

### *Segregação Patrimonial*

**Artigo 8.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

### *Limitação da Responsabilidade*

**Artigo 9.** A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

### *Soberania das Assembleias de Cotistas*

**Artigo 10.** As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**Artigo 11.** Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

### *Regime de Insolvência*

**Artigo 12.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

**Artigo 13.** Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo

fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

**Artigo 14.** Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.